

RESOLUÇÃO Nº 045/79

MODIFICA a Resolução nº 09/78
e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que as disciplinas DIREITO AGRÁRIO e DIREITO ECOLÓGICO, integrantes do currículo pleno aprovado pela Resolução nº 09/78, como disciplinas obrigatórias, não foram oferecidas aos alunos do curso de Direito;

CONSIDERANDO que a disciplina Direito Ecológico não integra o currículo mínimo fixado pela Resolução nº 3/72 do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO que a disciplina Direito Agrário está relacionada entre 7 (sete) outras, para completar o currículo mínimo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 7º, da Resolução nº 09/78, de 1º de março de 1978, que fixa o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Direito, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O "Direito Agrário" e o "Direito Ecológico", como disciplinas obrigatórias, não serão exigidas aos alunos que concluírem o curso até 31 de dezembro de 1980.

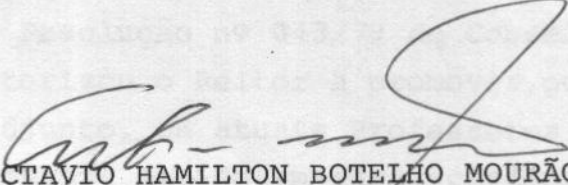
Art. 2º - Para a integralização do currículo pleno as disciplinas mencionadas são substituídas:

- a) Direito Agrário, por qualquer das disciplinas referidas nos itens 12/13, da Resolução nº 3/72, do Conselho Federal de Educação.
- b) Direito Ecológico, por uma disciplina integrante do Anexo I, da Resolução nº 09/78, do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Permanecerá inalterado o número de créditos e horas-aula destinados às disciplinas optativas, fixado no artigo 4º da Resolução nº 09/78.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1979.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente